



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 005/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Luiz Carlos Boni, em respeito aos princípios gerais do direito público e às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no exercício da discricionariedade administrativa, decide, por este ato, revogar o Processo Administrativo nº 018/2026, referente Dispensa nº 005/2026, com base no artigo 165, inciso I, alínea "d", da mencionada Lei, bem como nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme transcrito abaixo:

*Art. 165, I, "d" da Lei nº 14.133/2021 – "Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I – d) anulação ou revogação da licitação."*

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

O procedimento licitatório está sujeito à autotutela, podendo ser tanto revogado quanto anulado. Conforme estabelece o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o princípio da autotutela encontra-se expressamente previsto, nos seguintes termos:

*Art. 71, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021 –*

*§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

Boni



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

*§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

Conforme assevera o renomado jurista Marçal Justen Filho, "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se fundamenta em juízo que apura a conveniência do ato, relativamente ao interesse público."

No caso, o processo licitatório teve divulgação do termo de dispensa e homologação no dia 13 de março de 2026, na forma **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. O objeto do certame consistia na Aquisição de pneus novos destinados à máquina distribuidora de adubos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura deste município de Planalto-PR.

O edital foi devidamente publicado no Portal de Licitações do Município de Planalto e também nos seguintes meios: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia 13/03/2026; Diário Oficial Municipal no dia 13/03/2026 Edição 3488;

No entanto, em razão de falhas identificadas na elaboração do descritivo do objeto no procedimento de dispensa de licitação, constatou-se que as especificações técnicas não refletiam adequadamente as reais necessidades da Administração, gerando inconsistências que comprometeram a correta definição do objeto a ser contratado. Ademais, verificou-se que as empresas consultadas e posteriormente contratadas não dispunham do objeto conforme as condições estabelecidas, o que inviabiliza a execução regular da contratação.

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de revisão e readequação das especificações técnicas, torna-se necessária a revogação do

Boni



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

procedimento, a fim de assegurar a observância dos princípios que regem as contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de readequação do processo, em virtude das falhas mencionadas, é imprescindível que a dispensa seja revogada, para que seja promovida a elaboração de novo procedimento, com as devidas correções e adequações, garantindo maior precisão na definição do objeto e aderência às condições de mercado.

Após análise e considerando os fatos supervenientes que comprometem a continuidade do procedimento, ainda que não tenha sido identificada qualquer ilegalidade na condução do processo até o momento, conclui-se que a revogação da presente dispensa de licitação é medida que se impõe, por motivos de conveniência e oportunidade, em razão da necessidade de saneamento de atos que possam prejudicar o interesse público.

Diante do exposto, o Prefeito Municipal, no exercício de sua competência e em nome do interesse público, resolve **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 018/2026, DISPENSA nº 005/2026, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme fundamentação legal e jurídica acima exposta.

Planalto, PR, 23 de março de 2026.

*Luiz Carlos Boni*  
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto